

PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO E
A SOCIEDADE FILARMÓNICA DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA
FRATELENSE

A Câmara Municipal pretende continuar a incentivar a prática das actividades culturais na área do município, nomeadamente no que se refere ao ensino da música e envolver, sempre que possível, as Associações do concelho na motivação da população. Reconhecendo que, por si própria, não tem vocação para assegurar directamente determinadas actividades, como seja a manutenção de uma escola de música, e tendo a Sociedade Filarmónica de Educação e Beneficência Fratelense - adiante designada SFEBF - experiência de muitas décadas nesta área, com ela vem celebrar o presente Protocolo de colaboração, nos termos seguintes:

PRIMEIRA

O Município de Vila Velha de Ródão pessoa colectiva 506 642 798, representado neste Protocolo pelo Vice Presidente da Câmara Municipal, Luis Miguel Ferro Pereira, Sociedade Filarmónica de Educação e Beneficência Fratelense - SFEBF - , pessoa colectiva n.º 501 196 854, representada pelo Vice Presidente da Direcção, Sr. José Marques Sequeira e pela Secretária da Direcção, Olga Maria Ribeiro Gonçalves, acordaram celebrar o presente protocolo de colaboração, pelo qual o SFEBF assume a obrigação de manter a funcionar uma escola de música, ligada à Banda Filarmónica, aberta aos residentes no concelho de Vila Velha de Ródão, e a Câmara Municipal assume a obrigação de apoiar aquela iniciativa, dentro das possibilidades existentes, e das medidas que vierem a ser acordadas entre ambas as partes (Câmara Municipal e SFEBF)

SEGUNDA

1. Dentro do âmbito atrás referido, a SFEBF obriga-se, desde já a :
 - a) Manter a escola de música aberta a todos os interessados, independentemente do escalão etário;
 - b) Continuar com a actividade da Banda Filarmónica, desenvolvendo concertos, e promovendo o concelho no país e no estrangeiro;
2. A SFEBF obriga-se também a elaborar um Plano de Actividades anual para a escola de música, (onde manterá um professor habilitado para o efeito) e para as actividades da Banda Filarmónica.

1350,00 por trimestre

REUNIÃO DO EXECUTIVO

De 23/2016

(O Secretário)

TERCEIRA

Handwritten marks and a stamp in the top right corner.

A Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Participar as despesas e encargos que a SFEBF vai assumir com as tarefas do presente Protocolo, para ele transferindo, mensalmente, a importância de 450€ (quatrocentos e cinquenta euros)
- b) Os pagamentos da quantia referida na alínea anterior deverão ser feitos até ao dia 30 de cada mês;
- c) O pagamento a efectuar no mês de Março será de € 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta euros), quantia referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2006;
- d) A comparticipação da Câmara Municipal poderá ser revista após apreciação do Projecto referida no ponto 2. da cláusula SEGUNDA.

QUARTA

O presente Protocolo inicia a sua vigência com a assinatura do mesmo e é válido por um ano, renovando-se automaticamente se até 60 dias do termo da sua vigência não for denunciado (por carta registada com aviso de recepção), por qualquer das partes.

Vila Velha de Ródão, ____ de ____ de 2006.

Pela Câmara Municipal: _____

Pelo SFEBF: _____

